



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 8.371



Acresce §§ 1º e 2º ao artigo 2º  
da Lei nº 6.786, de 24 de  
novembro de 2006.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 6.786, de 24 de novembro de 2006, que regulamentou o fornecimento de alimentos nas merenda, cantinas ou similares em escolas públicas municipais fica acrescido dos §§ 1º e 2º e passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** .....

§ 1º. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar notificar as cantinas que comercializarem produtos fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º. Em caso de reincidência dentro do período da mesma direção escolar, caberá ao Conselho de Alimentação Escolar solicitar à Secretaria de Educação o fechamento da cantina, até sua adequação conforme determina a legislação vigente.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de outubro de 2012.

João Carlos Coser  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6737646/12  
/stn